



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 40 Horário 13:58

Data: 26/08/2022

Assinatura: Ch. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 97

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

29/08/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PROVADO EM

29/08/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de taxas de escritório contábil e despesas registrais referentes a averbação de atas, reformulação de estatuto e outros documentos para a regularização de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Aratiba, conforme a seguir relacionado:

I - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aratiba o valor de até R\$ 1.281,30 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos);

II - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque de Pio X o valor de até R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais);

III - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente o valor de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

IV - Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves o valor de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os CPMs mencionados no "caput" deste artigo estão regularmente constituídos e em pleno funcionamento.

Art. 2º O Município pagará as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, considerando o levantamento prévio de valores efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03
0301
04.122.5000.2003
3.3.90.39.000001 (220)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Manutenção da Secretaria da Administração
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de agosto de 2022.


GILBERTO LUIZ HÉDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Justificativa

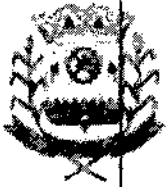
Os Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Aratiba tem por objetivo geral colaborar na assistência à formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Os CPMs não possuem fonte de renda própria para suportar as despesas extras de averbações de atas, regularização de documentação, entre outros, sendo necessária a participação anual do Município com pequeno aporte financeiro, afim de manter os CPMs atualizados e em perfeito funcionamento.

Por julgarmos importante a participação do Poder Público na manutenção dos CPMs de nossas Escolas, pedimos aos nobres vereadores a análise e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de novembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 097/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PAGAMENTO DE TAXAS DE
RESPONSABILIDADE DOS CÍRCULOS DE PAIS E
MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

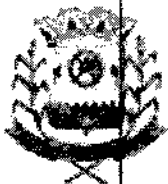
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais, com o objetivo de colaborar na assistência a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração do poder público com a comunidade, a escola e a família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que os CPMs não possuem fonte de renda própria para suportar as despesas extras de averbações de atas, regularização de documentação, entre outros, sendo necessária a participação anual do Município com pequeno aporte financeiro, afim de manter os CPMs atualizados e em perfeito funcionamento.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar pagamento de taxas de responsabilidade dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

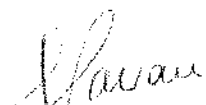
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

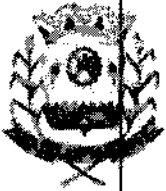
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Aratiba, RS, 29 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 097/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTO DE TAXAS DE RESPONSABILIDADE DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

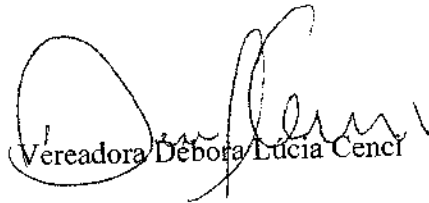
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

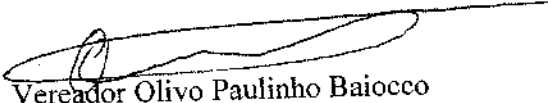
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereador Olivo Paulinho Baiocco